



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 95/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº. 7802/2017.
Pregão Presencial nº 31/2017 – Realizado por São Mateus/ES
ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 024/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA GSF TRANSPORTADORA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na rua Vitório Bobbio, nº. 281 - centro - Sooretama, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, o senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 080.496.947-71 e RG nº 1.571.660-ES, residente a Rua Henrique Alves Paixão, nº 157, Centro, Sooretama - ES, CEP 29.927.000, doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado, a empresa **GSF TRANSPORTADORA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 31/2017**, da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.991.925/0001-35, com sede na avenida Doutor José Antônio Palmeira da Silva, nº 110, Três Barras, Linhares/ES, neste ato representada por sua sócia administradora, a Srª **GRACIELA DOS SANTOS FRISSE**, portadora do CPF/MF sob o nº. 004.454.177-57 e RG nº. 769767 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente, com o objeto de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO BLOBAI, DESTINADO A EXECUTAR AS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**. Licitação regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO BLOBAI, DESTINADO A EXECUTAR AS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES**. Licitação regida pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo.

1.2 - A Contratada será responsável pela execução dos serviços, pelos preços propostos e aceito pelo Contratante, conforme ARP aderida em epígrafe.

1.3 - Especificações, quantitativos e valores contratados:

	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1	EQUIPE OPERACIONAL				
1.1	Auxiliar de serviços Obra LS 84,04%	mês	96	R\$ 2.090,95	R\$ 200.731,20
1.2	Engenheiro Junior (Leis Sociais = 84,04%)	mês	12	R\$ 9.500,87	R\$ 114.010,44
	SUBTOTAL 1				R\$ 314.741,64
2	SINALIZAÇÃO DE SERVIÇOS				
2.1	Cones para sinalização, fornecimento e colocação	und	90	R\$ 12,00	R\$ 1.080,00
2.2	Elementos de madeira para sinalização - cavaletes	und	90	R\$ 23,00	R\$ 2.070,00
2.3	Tela de proteção de segurança de PVC cor laranja com suporte para sinalização de obras	und	400	R\$ 13,00	R\$ 5.200,00
	SUBTOTAL 2				R\$ 8.350,00
3	MAQUINAS E TRANSPORTE				
3.1	Caminhão basculante 1315C PBT=12,9t (TOCO 8,0t)	H	2.400	R\$ 102,24	R\$ 245.376,00
3.2	Caminhão basculante 1518/48C PBT=19,0t (TRUCK 12,0t)	H	2.400	R\$ 109,32	R\$ 262.368,00
3.3	Caminhão carroceria 815/37 PBT=8,3t (TOCO 4,0t)	H	2.400	R\$ 88,52	R\$ 212.448,00
3.4	Aluguel mensal de automóvel utilitário inclusive combustível, exclusive motorista	mês	-	R\$ -	R\$ -
	SUBTOTAL 3				R\$ 720.192,00
4	REPAROS EM PAVIMENTAÇÃO				
4.1	Solo Brita (Inc. 0% IUM) Sem frete	m³	1.800	R\$ 29,01	R\$ 52.218,00
4.2	Meio fio de concreto pré moldado (1,20 x 0,12 x 0,15 x 0,30 m), exclusive transporte em vias urbanas	m	1.500	R\$ 27,51	R\$ 41.265,00
4.3	Pavimentação em blocos de concreto (35 Mpa), esp. = 10 cm, sobre colchão de areia esp. = 5 cm, inclusive fornecimento e transporte dos blocos e areia	m²	3.000	R\$ 44,84	R\$ 134.520,00
4.4	Remoção e reassentamento de blocos de concreto, inclusive perdas em vias urbanas	m²	15.000	R\$ 31,86	R\$ 477.900,00
	SUBTOTAL 4				R\$ 705.903,00
	VALOR ORÇAMENTO			R\$	1.749.186,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Nº	Rubrica

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- 008 – Secretaria Municipal de Obras
- 001 – Secretaria Municipal de Obras
- 008001.1545100322.127 – Manutenção de Ruas e Avenidas – Zona Urbana
- 44905100000 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 10000000 - 16050000 / **Ficha nº 290**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos equipamentos/produtos aqui ajustados é de **R\$1.749.186,64 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, entrega e execução essa que será feita de forma parcelada para os itens, conforme solicitação da secretaria requisitante.

3.2 - O pagamento dos equipamentos será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização da Secretaria requerente, dadas a pré-condições.

3.3 - O pagamento dos equipamentos será, assim que atestada a entrega dos equipamentos pelo setor requisitante.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 - Nota fiscal;

3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.4.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

3.6 - No caso de serviços, obras e/ou locações, boletim de medição atestado pela secretaria requisitante, juntamente com o fiscal do contrato.

3.7 - Relatório de fiscalização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II e do § 4º do artigo 57 da lei 8666/93.

4.3 - O contratado ficará obrigado a aceitar acréscimos/supressões, de acordo com o art. 65 da lei 8666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.2 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, cabendo sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de forma resumida;

5.3 - O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da autorização de fornecimento/execução, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.2 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.2.1 - Unilateralmente pela Administração:

1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.2.2 - Por comum acordo entre as partes:

1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

6.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.2 - Caberá à empresa contratada informar quanto à fiscalização sobre o andamento dos serviços, bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição.

7.3 - Todo serviço executado, bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

7.4 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pela ata de registro de preços aderida pelo município de Sooretama.

7.5 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos mesmos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.6 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização dos serviços.

7.7 - A eventual aceitação dos serviços prestados por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



Nº	Rubrica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos equipamentos, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, viabilidade dos mesmos, incluindo os equipamentos e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.
- 8.2.9** - Os serviços realizados deverão atender as normas vigentes, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.10** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.13** - Cumprir todas as condições e requisitos impostos pela ATA DE REGISTROS DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, ora aderida, bem como seu EDITAL de origem.
- 8.2.14** - Cumprir todos os preços e demais elementos constantes da ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que originou o presente contrato.

9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.2** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.2 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.2.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos equipamentos o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.2.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexactamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.2.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;
- 10.2.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.2.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso. No que couber sempre conjuntas às leis 8.666 e 10.520.

- 10.3 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.2 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.2 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização do contratado.

13.3 -A secretaria requisitante, nomeará por meio de PORTARIA, funcionário que atuará como fiscal do presente contrato.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta a Senhora **GRACIELA DOS SANTOS FRISO**, portadora do CPF/MF sob o nº. 004.454.177-57 e RG nº. 769767 SSP/ES.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.2 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.2 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.2 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 29 de maio de 2018.

ALESSANDRO BRÖDEL TORESANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

FERNANDO CAMILETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE

GSF TRANSPORTADORA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 26.994.925/0001-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) _____

TESTEMUNHAS:(2) _____